



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº06/25

**DISPÕE SOBRE AS INDENIZAÇÕES
PARA COBERTURA DE DESPESAS
EXTRAORDINÁRIAS DOS
VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, buscando regulamentar o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, no tocante às verbas de natureza indenizatória desta casa, propõe o presente projeto de lei ordinária:

Art. 1º. Os agentes políticos e servidores públicos que tiverem a necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço e interesse público, para localidade diversa do município, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e transporte, nos seguintes termos:

I - O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 horas e importar em pernoite (período compreendido entre 22 horas e 6 horas do dia seguinte), devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte.

II - Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 6 horas, com retorno à sede do município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária, sem prejuízo de eventual indenização de transporte.

III - Nas hipóteses de deslocamentos por período inferior a 6 horas, somente será devida a indenização de transporte nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial e o servidor, justificadamente, se deslocar em veículo particular.

§1º. Para a indenização de transporte prevista nos incisos I, II, e III, quando em veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

§2º. A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do Município.

§3º. A cada período de 24 horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou superior a 30 horas, com apenas um pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral acrescida de meia diária ($\frac{1}{2}$).

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Diária integral: para os deslocamentos com os requisitos:

a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite;

b) A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede do Município.

II - Meia diária $\frac{1}{2}$): pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

a) apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;

b) a partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 06 horas de afastamento, sem pernoite;

c) nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da administração pública municipal, ou o servidor tiver residência no local de destino.

Art. 3º. A indenização em razão de transporte será regida pelas seguintes normas:

I - O pagamento da indenização em virtude de transporte somente se dará com a apresentação de nota fiscal contendo CNPJ da Câmara Municipal de Soledade de Minas, nome do motorista, placa e o hodômetro do veículo abastecido.

II - Da mesma forma e para o mesmo efeito, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar dos cupons referentes aos abastecimentos que ocorreram no período de apuração, já mencionados no corpo dela, dos quais deverão constar o CNPJ da Câmara Municipal de Soledade de Minas, nome do motorista, números da placa e do hodômetro do veículo abastecido.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

III - Nos deslocamentos por período superior a 6 horas, quando realizados, justificadamente, em veículo particular, o pagamento será baseado pelos quilômetros rodados, conforme tabela a ser fixada por Resolução.

IV - Considera-se Diária Antecipada aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento e Diária Vencida aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento.

Art. 4. Não será devido o pagamento de diária:

I- em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado e previamente autorizado pelo Ordenador de Despesas;

II- quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

III- cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e pousada, ressalvada a hipótese de justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas;

IV- quando as despesas de alimentação e hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

V- ao agente público que estiver em falta com a prestação de contas de viagem anteriormente concedida;

VI- aos estagiários.

Art. 5. Não haverá pagamento de mais de 04 (quatro) diárias e/ou 04 (quatro) meias-diárias por mês, não cumulativas, tampouco poderão ser indenizados mais de 10 (dez) deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês.

Parágrafo Único. O limite de pagamento de 04 (quatro) diárias e/ou 04 (quatro) meias-diárias e indenizações previstas no caput poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado por ato motivado pelo Presidente da Câmara Municipal, notadamente nos casos de participação em congressos, cursos de aperfeiçoamento e atualização, cuja duração seja superior a cinco dias.

Art. 6º. O pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço da Câmara Municipal poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada, e obedecida a razoabilidade do valor empenhado.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deverá ser compatível com o valor usual em práticas do mesmo jaez.

§ 2º. Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, o colaborador ou palestrante deve declarar que não recebeu pagamento a título de diárias, hospedagem, transporte ou alimentação no órgão de origem ou de terceiros, aplicando-se ao mesmo o disposto no inciso III do artigo 1º.

Art. 7. A solicitação de diária antecipada ou a solicitação de pagamento de diária vencida, será feita, exclusivamente por meio do sistema próprio requerimento de diárias, mediante o preenchimento dos campos apropriados da solicitação, cujo formulário deverá ser implementado em 30 dias, em caso de inexistência, ou adequado aos termos da presente lei.

Parágrafo único. A solicitação de diária antecipada somente será apreciada se realizada com antecedência de, no mínimo, 24 horas que antecedem o início do deslocamento e deverá ser realizada em dia e horário de expediente da Câmara Municipal de Soledade de Minas.

Art. 8. A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte antecipadas dependerá da prévia demonstração, pelo servidor que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 9. A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas dependerá da efetiva comprovação, pelo servidor que a requerer, de prévia autorização da chefa imediata para o deslocamento, comprovação do efetivo deslocamento, e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 10. Salvo o especificado no parágrafo primeiro deste artigo, o valor mensal a ser pago a título de diárias ou indenizações de transporte não poderá exceder o ao correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração ou subsídio bruto recebido pelo servidor ou agente político.

§1º O limite previsto no caput não será exigido em se tratando de viagem para a capital federal.

§2º O deslocamento para a capital federal, sempre no interesse público, será permitido no limite máximo de duas viagens por ano.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 11. Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta na rede bancária, autorizada por Ordem de Pagamento Bancária, registrada no Sistema de Administração Financeira da Câmara Municipal, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário e na conta e agência indicadas.

Parágrafo único. Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo o solicitante informar no Sistema de Diárias que se trata de viagem já iniciada.

Art. 12. É vedada a antecipação de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.

Art. 13. Os valores das diárias serão escalonados em faixas, conforme constará na Tabelas de Valores no anexo I desta lei, vedado qualquer valor superior ao da diária paga ao Presidente da Câmara Municipal, excluído qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Único. As diárias poderão ser corrigidas anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou pelo IGPM.

Art. 14. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias e indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do retorno do deslocamento, e será feita mediante o preenchimento do campo Prestação de Contas de Diárias de Viagem do Sistema de Diárias.

Parágrafo único. Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem anexará os seguintes documentos:

I - relatório de viagem, acompanhado de declaração de que o beneficiário não tem residência no local de destino;

II - comprovantes originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

III - comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 15. O direito à percepção de diária depende de prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesa e de apresentação do Relatório de Viagem, certificado pela respectiva chefia exclusivamente no Sistema de Diárias.

Art. 16. Prescreve em 03 (três) meses a pretensão ao recebimento de diária e indenização decorrentes de despesas de deslocamento do parágrafo anterior, contado o prazo da data de retorno da viagem.

Art. 17. Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

I- o beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;

II - o servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;

III - o Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário ao disposto nessa lei.

Parágrafo único. A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo.

Art. 18. A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do servidor público beneficiário e da chefia imediata.

Art. 19. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas por esta lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito na conta da Câmara Municipal, vedada a restituição em espécie.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 20. O Servidor Público e o agente político deverão registrar em documento próprio, relatório pormenorizado alusivo à prática das atividades a serviço da Câmara Municipal, bem como informações relativas ao exercício de outras atribuições na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 21. Para o servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado eventualmente à disposição da Câmara Municipal, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios e valores e procedimentos estabelecidos para os servidores da Casa Legislativa.

Art. 22. Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições serem processadas por meio do regular procedimento licitatório.

Art. 23. As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 24. O beneficiário, em razão do recebimento indevido de diárias e indenizações por transporte, e por ato administrativo ou judicial da presidência da Câmara Municipal, deverá ser compelido ao resarcimento do valor indevidamente pago, no prazo máximo de 30 dias, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Resolução 106/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 07 de abril de 2025.

PAULINO MACIEL BACELAR

PRESIDENTE

GUILHERME APARECIDO DA VEIGA

VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34

- Telefax: (35) 3333-1105

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS

Julgado objeto de deliberação por

: unanimidade e encaminhado às

comissões competentes para apreciação.

Sessões 02/04/25

Paulo Henrique Bacelar

Antônio Matiel Bacelar

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS

Aprovado em 20/04/25 discussão

por unanimidade

Sala das Sessões 22/04/25

Paulo Henrique Bacelar

Presidente

SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o sistema remuneratório dos agentes públicos ~~de Soledade de Minas~~ *Presidente Bacelar*, principalmente, pela Constituição Federal, que prevê as formas a serem adotadas: por vencimento/remuneração ou por subsídio. Considerando isso, observa-se que há duas formas de remunerar os agentes pelos serviços prestados, que possuem caráter ordinário, permanente e vinculadas ao exercício de cargo, emprego ou função.

O regime de subsídio fora instituído no ordenamento pátrio pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, aplicando-o ao detentor de mandato eletivo, que é o caso do Vereadores desta Casa, além de outros agentes públicos. A alteração tem como objetivo garantir a publicidade da remuneração dos referidos agentes, evitando-se abusos e concessões de benefícios desarrazoados com nomenclaturas obscuras.

Ocorre que, além das duas formas de remunerações, há outra possibilidade de percepção de quantia pelos servidores públicos, que tem natureza distinta daquelas, denominada “Verba Indenizatória”, possuindo as seguintes características: transitoriedade, excepcionalidade e vinculação a um interesse específico, conforme se extrai da ADI 7.271/AP.

Além disso, a principal mudança promovida pela emenda foi a implementação da obrigatoriedade de se estipular o referido sistema de remuneração, qualquer que seja sua natureza, por meio de lei. As exceções à



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

regra da reserva legal estão presentes na própria Constituição, a exemplo do art. 49, VIII e art. 29, VI (Resolução). Assim, observa-se que, neste caso, as diárias e demais verbas do mesmo caráter, devem ser regulamentadas por Lei.

Soma-se aos argumentos aludidos acima, o fato da Lei Orgânica Municipal já ter previsto a natureza do diploma legal exigido para estabelecer as indenizações do Prefeito e Vice-Prefeito, além dos Vereadores. O art. 40, da referida lei possui o seguinte corpo:

Art.40 – A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

Vislumbra-se, portanto, a impropriedade na utilização da “Resolução” no caso como forma de proposição para regular as verbas indenizatórias e a necessidade de sua revogação com a concomitante aprovação do presente projeto de lei.

Além da questão formal, em seu artigo 13, o presente projeto tem como desiderato a promoção da alteração nos valores das diárias, a fim de adequá-las aqueles definidos por cidades vizinhas.

Por fim, a alteração aqui pretendida está em consonância aos preceitos delineados pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais quanto às concessões de diárias, conforme consta no bojo do processo nº 1084554, julgado pelo Tribunal Pleno da Corte em 17 de agosto de 2022.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

ANEXO I

TABELA DE VALORES

DIÁRIAS	
CAPITAL FEDERAL	R\$926,42
CAPITAL DO ESTADO	R\$683,13
OUTRAS LOCALIDADES	R\$339,87